



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

**TIPO:** Menor Preço

**PROCESSO Nº:** SEI-053-049464/2016

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de viaturas tipo Auto Busca e Salvamento Leve para o CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 13:00 horas do dia 05/10/2016.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 13:30 horas do dia 05/10/2016.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 05/10/2016.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, **pela Lei Complementar nº 123/2006**, pelo Decreto do Distrito Federal nº 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos do Distrito Federal 36.519/2015 e 26.851/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que não conflitar com a legislação distrital de registro de preços) **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações constante da página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1 DO OBJETO**

- 1.1 Registro de preços para eventual aquisição de aquisição de viaturas tipo Auto Busca e Salvamento Leve CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

**2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 2.1.1 Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 2.1.2 Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.**
- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
- 2.3.2 Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.
- 2.3.3 Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.3.4 O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- 2.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.3.6 Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
- 2.4 As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).
- 2.5 Da validade do registro de preços
- 2.5.1 O(s) fornecedores(s) classificados será(ão) convocado(s) pelo CBMDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da HOMOLOGAÇÃO no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições da Corporação.
- 2.5.1.1 O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 2.5.1.2 O prazo máximo para a assinatura e entrega da Ata de Registro de Preços é de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Termo de Convocação.
- 2.5.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;
- 2.5.3 O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 2.5.4 Durante o prazo de validade do registro de preços o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 2.5.4.1 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, segundo a ordem de classificação original dos fornecedores, quando o CBMDF optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 2.5.4.2 O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Corporação.
- 2.5.4.3 Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 2.5.4.4 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.5.5 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o Diretor de Contratações e Aquisições procederá a revogação da Ata.
- 2.6 Do preço
- 2.6.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2.6.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 2.6.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.
- 2.6.4 Com fulcro no art. 14 do Decreto Distrital nº 36.519/2015, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 14, § 1º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.
- 2.6.4.1 A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal ComprasGovernamentais, em momento anterior à homologação da licitação.
- 2.6.4.2 As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal ComprasGovernamentais, implicará na não participação no cadastro reserva.
- 2.6.4.3 Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas deverão enviar a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação, na forma dos itens 5.5 e 7.1 do Edital. Os documentos deverão ser enviados para o correio eletrônico [cbmdf.licita@gmail.com](mailto:cbmdf.licita@gmail.com). O não envio dos documentos implicará na não participação no cadastro reserva.
- 2.6.4.4 Em caráter de diligência, os documentos remetidos pelas empresas componentes do cadastro reserva poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 2.7 Da adesão à Ata de Registro de Preços
- 2.7.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 25, do Decreto Distrital nº 36.519/2015), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 2.7.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.7.3 A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a 100% (cem por cento) por órgão ou entidade, conforme previsto no art. 25, § 2º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.
- 2.7.4 O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quintuplo registrado, conforme previsto no art. 12, § 17, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.
- 2.7.5 O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 25, § 3º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015).



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 2.7.6 Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar o art. 29 do Decreto Distrital nº 36.519/2015.
- 2.8 Dos acréscimos quantitativos da Ata de Registro de Preços
- 2.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 15, § 1º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015).
- 2.8.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 15, § 3º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015).
- 2.9 Dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços
- 2.9.1 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 5º, Decreto Distrital nº 36.519/2015.

**3 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 3.1 As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.1.1 **O licitante não poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores aos quantitativos constantes do Anexo I deste Edital. Ressalte-se, trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.**
- 3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.3 Em virtude da especificidade do objeto, **não é aplicável a subcontratação compulsória** prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como **não haverá cota reservada para as entidades preferenciais**, prevista no art. 26 do mencionado diploma legal.

**4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 4.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2 Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.5 A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo V.
- 4.9 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**5 DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 5.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4 Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no qual consignará apenas **O(S) VALOR(ES) TOTAL(IS) DO(S) ITEM(NS) CONSTANTE(S) DO ANEXO I AO EDITAL**, bem como indicará de modo detalhado as características do produto cotado com suas especificações claras, inclusive informando uma única marca e modelo para cada objeto.
- 5.5 **A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em):**
- a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
  - b) preço **unitário e total de cada item** cotado, **devendo estar inclusos nos preços ofertados** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
  - c) a indicação de uma única marca e modelo para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
  - d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
  - e) A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo **conforme o item 08 do Termo de Referência**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;
  - f) Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8.058, de 2 jul. 1990.
- 5.6 Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra “d”**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo CBMDF. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.
- 5.9 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sítio ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**6 DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.**

- 6.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.1.1 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- 6.2 O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.4 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.5 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
  - II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
  - III - **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 6.6 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.7 A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.9.1 Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 6.9.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.9.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
- 6.9.4 O intervalo entre os lances enviados **pelo mesmo licitante** não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.12 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.13.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 6.14 Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2 No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15 Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1 A adjudicação será realizada **por item**.
- 6.18 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

**7 DA HABILITAÇÃO**

- 7.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio do Compras Governamentais (opção "**Enviar Anexo**") do Sistema Eletrônico).



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

7.2 Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo IV);

III - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: carros especiais ou carros de bombeiros.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.**

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

7.2.1.1 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2 As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; considerando-se compatível, a comprovação de fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: carros especiais ou carros de bombeiros;

X – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 7.3.1 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.
- 7.4 Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 7.5 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.6 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 7.7 Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 7.8 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.
- 7.9 A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do Compras Governamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 8 DAS PENALIDADES

### 8.1 Das Espécies

- 8.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006** (regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e dá outras providências), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 8.2 Da Advertência



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

8.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

**8.3 Da Multa**

8.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do **subitem 8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do **subitem 8.3.1**.

8.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do **subitem 8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**8.4 Da Suspensão**

8.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Administração, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 É competente para aplicar a penalidade de suspensão, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

8.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

8.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**8.5 Da Declaração de Inidoneidade**

8.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6 Das Demais Penalidades**

8.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do **subitem 8.5**;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do **subitem 8.4.3 e 8.4.4**.

8.6.2 As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7 Do Direito de Defesa**

8.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 8.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 8.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 8.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e da União, devendo constar:
- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
  - II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
  - III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
  - IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 8.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 8.7.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8 Do Assentamento em Registros**

- 8.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 8.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**8.9 Da Sujeição a Perdas e Danos**

- 8.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.10 Disposições Complementares**

- 8.10.1 As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.
- 8.10.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Corporação.

**9 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1 **Para impugnar** o presente Pregão, **qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).
- 9.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.
- 9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2 **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).
- 9.2.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3 **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 9.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", **devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do Compras Governamentais.** A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do Compras Governamentais.**
- 9.4.1 **As razões e contrarrazões serão recebidas somente no Compras Governamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 9.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 9.7 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.9 Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.
- 9.11 O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

**10 DO CONTRATO**

- 10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
- 10.2 Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.3 Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II - seguro-garantia; ou,
- III - fiança bancária.
- 10.3.1 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 10.3.2A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 10.3.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
  - b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
  - c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 10.3.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 10.3.5 A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 10.3.
- 10.4 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.5 A recusa em assinar o contrato ou a ata de registro de preços sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/02.
- 10.6 Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do §2º do art. 27 do Decreto 5.450/05.
- 10.7 O critério revisão e cancelamento dos preços registrados, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto do Distrito Federal nº 36.519/2015 e demais normas pertinentes.
- 10.8 O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 10.9 O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.10 Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.
- 10.11 O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

**11 DO PAGAMENTO**

11.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 11.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.
- 11.2.1 As Notas Fiscais emitidas para CNPJ, ou razão social, divergente não serão aceitas.
- 11.3 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 11.3.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento **deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços**;
- 11.3.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 11.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).
- 11.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 11.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.7 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.8 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

**12 DA ENTREGA DO MATERIAL**

- 12.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, em dia de expediente do CBMDF, em seu horário de funcionamento;
- 12.2 Será recebido o material:
- I - provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.
- 12.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 12.4 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

**13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 13.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 13.4 A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 13.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 13.6 Ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 13.7 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).
- 13.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão;
- 13.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no **item 5.9** ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- 13.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Dec. nº 34.031/ 2012).

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Diretor de Contratações e Aquisições



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 126/2016 – DIMAT**

**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIATURAS TIPO AUTO BUSCA E SALVAMENTO LEVE, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O SERVIÇO DE SOCORRO DE URGÊNCIA DO CBMDF**

**1. OBJETO**

Registro de preços para aquisição de viaturas tipo Auto Busca e Salvamento Leve (Caminhão (14) Especial(06) para Atividades de Resgate e Salvamento do Corpo de Bombeiros(104) da Resolução 291/98 do CONTRAN), que serão utilizados para o serviço de socorro de Urgência do CBMDF, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

De acordo com a estatística realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), o Distrito Federal tinha em janeiro de 2016 uma frota de 1.627.944 veículos, com um crescimento em relação ao ano anterior de 3,6%. Fato este que vem sobrecarregando nosso sistema viário com constantes retenções de trânsito e “engarrafamentos”

Conforme as atribuições contidas na Constituição Federal em seu art. 144, inciso V e art. 144 § 5º e 6º; o previsto no art. 2º do Decreto 7.163, de 29 de Abril de 2010 que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), são conferidas as missões de prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida.

Para a realização de diversas missões institucionais, o CBMDF emprega viaturas para atividades salvamento. Entre as viaturas de salvamento existem os Auto Busca e Salvamento Leve (ABSL). Estas viaturas possuem função estratégica no socorro da Corporação, pois são empregadas em ocorrências de acidentes de trânsito que exigem deslocamento rápido e agilidade no trânsito cada dia mais complicado do Distrito Federal. Além dos acidentes estas viaturas também são empregadas em diversas ocorrências de salvamento onde o acesso de viaturas de maior porte não é possível por conta das ruas estreitas. Oportuno afirmar, no presente, que, em tais situações, essas viaturas serão um recurso imprescindível para salvaguardar vidas e patrimônios, estando em perfeita consonância com o princípio da eficiência e da supremacia do interesse público.

As viaturas tipo ABSL também são indispensáveis para auxiliar as equipes de Atendimento Pré-hospitalar, que exigem que os locais dos acidentes precisam ser resguardados.

Outra razão que torna esses veículos importantes para o socorro da Corporação é que eles são usados em diversos eventos em que o CBMDF faz atividades de prevenção.

O CBMDF dispõe de oito viaturas dessa natureza em seu poder operacional. Foram adquiridas em 2010 e por conta de suas condições de emprego severo devem ir a processo de leilão.

Tendo em vista o enorme crescimento do DF nos últimos anos e principalmente a criação de setores como a Cidade Estrutural, o Itapoã e Sol Nascente, é fundamental que o CBMDF possua em seu poder operacional viaturas com as características do ABSL.

A solicitação de trinta viaturas desta natureza tem por propósito atender a demanda institucional destes veículos.

A aquisição destes veículos auxiliará no desempenho institucional.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Para solucionar o problema é necessário que o CBMDF faça a aquisição de uma viatura para cada uma das seguintes unidades:

Unidade	Quantidade
1º GBM	1
2º GBM	1
3º GBM	1
4º GBM	1
6º GBM	1
7º GBM	1
8º GBM	1
9º GBM	1
10º GBM	1
11º GBM	1
12º GBM	1
13º GBM	1
15º GBM	1
16º GBM	1
17º GBM	1
18º GBM	1
19º GBM	1
21º GBM	1
22º GBM	1
25º GBM	1
34º GBM	1
36º GBM	1
37º GBM	1
41º GBM	1
45º GBM	1
SIERRA III	1
GPCIN	1
GBS	1
GPRAM	1
GAEPH	1
TOTAL	30



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

### **3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto a ser adquirido é classificado como material operacional de acordo com o previsto nos itens I, III, V, VII do Art. 1º da Portaria n.º 22, de 13 de Agosto de 2007, publicada no Boletim Geral nº 154, de 14 de Agosto de 2007.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL**

#### **CHASSI**

##### **Características gerais**

Veículo novo, zero km, primeiro emplacamento, com ano/modelo igual ou superior ao do Contrato, cabine dupla avançada ou semi avançada, confeccionada em aço, modelo comercial.

Distância entre eixos de 3600 mm a 4200 mm, comprimento total da viatura de no máximo 6800 mm tração 4x2, pneus duplos traseiros.

A viatura deverá ser projetada para tráfego em vias diversas, comuns no Distrito Federal, onde incluem-se áreas urbanas e rurais, caracterizando o serviço severo do CBMDF, que poderá acarretar torções extremas do chassi e superestrutura (carroceria).

##### **Motor**

Tipo turbo alimentado a diesel, com gerenciamento eletrônico de injeção de combustível, com potência de no mínimo 140 cv, torque máximo não inferior a 30 kgfm, dotado de 4 cilindros verticais dispostos em linha.

A viatura deverá estar de acordo com as normas de emissão de poluentes vigentes no momento da entrega.

O sistema de gerenciamento eletrônico do motor da viatura deverá reconhecer os equipamentos que serão instalados nesta viatura, sem prejuízo de funcionalidade de ambas as partes.

Deverá possuir um protetor conhecido como “peito de aço” com função de proteção do cárter do motor, este deverá ser fixado por meio de parafusos para retirada no momento da manutenção.

A instalação do conjunto motor-transmissão-superestrutura (carroceria) deverá atender às recomendações de instalação dos fabricantes do motor e da transmissão e ser adequada aos serviços severos a que são submetidas as viaturas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Entende-se por serviço severo o serviço que necessita paradas repentinas, acelerações bruscas, trânsito em vias irregulares com diversos quebra-molas e em vias não pavimentadas.

Deverá dispor dos seguintes itens originais ou fornecidos como opcionais pelo fabricante do chassi:

1. Ar condicionado original de fábrica.
2. Espelho retrovisor externo de ambos os lados
3. Tanque de combustível em aço inox ou polipropileno com capacidade não inferior a 70 litros;
4. Tomada elétrica de 12V no painel.

##### **Transmissão e tração**

Transmissão manual com 5 marchas à frente e 1 a ré. Dotado de tração 4X2 , tração traseira.

##### **Suspensão**

Capacidade de peso bruto total não inferior a 5.000 kg. Após a implementação, o peso por eixo com a viatura totalmente carregada (com guarnição e equipamentos descritos neste pedido de compras) não poderá exceder a 90% do limite tecnicamente admissível.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

A suspensão dianteira deverá possuir amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora e a suspensão traseira deverá possuir feixe de mola, com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora.

Os bicos de lubrificação, caso existam, deverão ser acessíveis sem que seja necessário deslocar nenhuma peça ou parte da estrutura ou chassi.

O fornecedor deverá emitir um certificado final de fabricação com PBT e PBTC, numa placa permanentemente fixada à viatura, junto ao painel da cabine.

**Sistemas de Segurança ativa e passiva**

Considerando que diante dos avanços e aperfeiçoamentos tecnológicos da indústria automobilística nacional, com a modernização tecnológica dos veículos fabricados no país com a adoção de modernos sistemas de segurança passiva e ativa, oferecendo ao mercado veículos modernos e de melhor qualidade e mais seguros;

Podemos afirmar ainda que alguns dos principais fatores causadores de acidentes nas estradas e trechos urbanos estão diretamente associados às derrapagens e ao travamento das rodas em frenagens de emergência, quando o motorista tenta evitar uma colisão. Quando ocorre o travamento das rodas, especialmente das rodas dianteiras, o motorista perde a dirigibilidade do veículo, que segue em linha reta ainda que tente desviar do obstáculo ou manter o veículo em curso.

Com o objetivo de reduzir o número de acidentes envolvendo as viaturas em serviço o presente processo inovou ao fazer constar em suas especificações sistemas de segurança ativa que contribuem significativamente para a redução do número de sinistros. Sistemas de segurança ativa como o Programa Eletrônico de Estabilidade atuam antes da ocorrência do acidente. Entendemos que com a adoção desses sistemas de segurança passiva como Air Bags, barras de proteção lateral e pré-tensionadores de cinto; e sistemas de segurança ativa como Antilock Breaking System (ABS), distribuição de força de frenagem (EBD) e o Programa Eletrônico de Estabilidade em nossos veículos estaremos avançando e contribuindo para evitar possíveis acidentes e protegendo nossos militares, concluindo que tais itens foram avaliados como essenciais para uma viatura de emergência.

Necessário se faz que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal através do GAEPH adote para essa aquisição as especificações e características técnicas de veículos ambulância tipo furgão produzidas com os modernos sistemas de segurança ativa e passiva, visando oferecer a população do Distrito Federal, ambulâncias modernas e mais seguras;

Os sistemas de segurança descritos são também indicados como essenciais pelas Nações Unidas e Organização Mundial de Saúde por meio da campanha Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2011- 2020.

Assim, o veículo deverá vir equipado de fábrica com os seguintes equipamentos de segurança:

**a) Ativa**

- Sistema Antitravamento de Freios (ABS);
- Sistema eletrônico de distribuição de força de frenagem; e;
- Sistema de controle de tração.

Estudos relacionados à eficiência de frenagem e ao travamento de rodas concluem que o ABS é um mecanismo essencial na prevenção de acidentes de trânsito.

O sistema de distribuição de força de frenagem permite que em cada roda seja aplicada uma força de frenagem diferente, conforme a distribuição das forças resultantes aplicadas no sistema carro e pista.

Sistema de Controle de Tração que tem como princípio monitorar as rodas do veículo e evitar que as elas girem em falso durante uma arrancada, especialmente em piso escorregadio.

**b) Passiva**

- Pré-tensionador de cinto de segurança para motorista e passageiro;
- Air *bag* para o motorista e passageiro do assento disposto na cabine;

O propósito de um pré-tensionador é eliminar a sobre de tecido do cinto no caso de um acidente. Enquanto o cinto de segurança convencional impede que o cinto se estenda além do necessário, o pré-tensionador



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

recolhe o próprio cinto. Desta maneira ajuda a mover o passageiro para uma posição favorável no assento e garantir a integridade corporal.

O *Air bag* é um dispositivo que é constituído de pastilhas de nitrogênio que são acionadas por uma descarga elétrica pela central eletrônica dentro de um balão de ar muito resistente, que é o próprio *Air bag*; este, por sua vez, se enche rapidamente, amortecendo assim o choque e evitando que motorista e passageiros sofram danos físicos principalmente no rosto, peito e coluna. O sistema, que funciona como um complemento do cinto de segurança começa a se popularizar no Brasil e desde 2014 é obrigatório em todos os carros novos.

**Sistema de refrigeração**

O sistema de refrigeração e arrefecimento do motor deverá ser dimensionado de modo a manter a temperatura do motor abaixo do limite máximo especificado pelo fabricante, para todas as condições de operação da viatura.

Deverão ser instalados alarmes audíveis ou visíveis da posição do motorista, que alertem acerca de alta temperatura do motor e baixa pressão do óleo do motor.

**Para-choque e pneus**

Deverão ser instalados nos eixos dianteiro e traseiro pneus radiais, sem câmara de ar, de dimensões compatíveis com o chassi.

Os pneus deverão ser de marca e modelos comercializados no Brasil, respeitando as normas e certificações da legislação brasileira vigente.

Um pneu sobressalente deverá acompanhar o veículo, montado em roda de aço, original de fábrica, marca e modelo dos utilizados na viatura.

A altura dos para-choques dianteiros e traseiros deverá estar de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN. Caso seja necessário deverá ser instalado um para-choque traseiro articulado.

**Cabine dupla**

Deverá ser totalmente construída em chapa de aço, cabine dupla, para pelo menos seis ocupantes, com 04 (quatro) portas, sendo duas de cada lado, seguindo as características e padrões da cabine original do veículo.

Aceita-se uma cabine adaptada desde que o fabricante do chassi autorize por escrito de forma documental e ainda acompanhe tal adaptação, por escrito, ação que não afetará a garantia do veículo.

Deverá ser na cor vermelha sob aprovação prévia do CBMDF, ano / modelo em curso da assinatura do contrato ou posterior e da linha de produção comercial.

As portas terão vedação em guarnição de borracha, fechos, trincos e dobradiças originais, de linha automotiva. Acabamento interno em revestimento termo-acústico e bancos com revestimentos semelhantes aos originais. O banco do motorista deverá possuir regulagem de encosto e da altura. Os demais assentos deverão ser confeccionados de maneira a permitir o conforto e segurança aos usuários.

Caso a cabine dupla não seja original de fábrica ela deverá seguir o mesmo design da cabine original.

Todos os objetos deverão ser fornecidos novos, sem uso, com modelo e data de fabricação superior à data de assinatura do contrato, devidamente emplacados no Distrito Federal em nome do CBMDF, em conformidade com a demanda apresentada pela Corporação.

A empresa vencedora será obrigada a fornecer e providenciar o CSV (Certificado de Segurança Veicular), e o registro da alteração no órgão de trânsito competente, junto com a viatura entregue.

Deverão ser instalados, junto as 4 portas, suportes originais do fabricante do chassi, tipo pegamão, para facilitar a movimentação de entrada e saída dos bombeiros. Os suportes para as portas dianteiras deverão estar localizados entre o para-brisa e a porta.

Todos os controles e interruptores que deverão ser operados pelo motorista, com a viatura em movimento, deverão estar convenientemente ao seu alcance.

Os seguintes instrumentos e controles deverão ser instalados na cabine e deverão ser claramente identificáveis e visíveis pelo motorista quando sentado:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

1. Chave geral de ignição;
2. Conta-giros;
3. Controle do desembaçador;
4. Indicador de luz alta;
5. Indicador de temperatura do motor;
6. Limpadores de para brisas;
7. Instrumento medidor do nível de combustível;
8. Interruptor do limpador de para-brisas e lavador;
9. Interruptores de sirenes e luzes de advertência;
10. Luz indicadora da bateria;
11. Luz indicadora de abertura de portas do encarroçamento;
12. Luzes de direção (pisca);
13. Luzes dos faróis - interruptor;
14. Odômetro;
15. Velocímetro.

**Garantia do chassi**

O fabricante deverá atestar que o chassi do veículo possui garantia de no mínimo 1 (um) ano. A licitante deverá apresentar, no envelope de proposta técnica, declaração de que o veículo possui a garantia mínima exigida.

**Sistema exaustor**

A tubulação de exaustão ou descarga deve ser localizada de maneira a não expor nenhuma parte da superestrutura (carroceria) ao calor excessivo. Caso haja risco de contato do operador com partes quentes do sistema, proteções deverão ser instaladas.

**Direção**

A direção deverá ser do tipo pinhão e cremalheira assistida hidráulicamente por bomba de pressão de óleo, ou seja, acionamento hidráulico.

**Engates de reboque**

Engates traseiros de reboque devem ser instalados na estrutura do chassi para permitir o rebocamento (não o levantamento) do veículo sem causar danos.

**Tanque de combustível**

A viatura deve possuir um tanque de alumínio, aço inox ou polietileno, com capacidade mínima de 70 litros de diesel, confeccionado em chapa de alumínio, aço inox ou plástico.

Deverá possuir bocal de enchimento, com chave, localizado no lado do motorista.

Caso tenha reservatório de ARLA, deverá conter acima dos bocais de abastecimento as inscrições “SOMENTE ARLA” e “SOMENTE DIESEL S-10”.

**QUADRO AUXILIAR**

Para permitir a perfeita adequação da superestrutura (carroceria) ao chassi, evitando que se transfiram esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta e, ou, vice-versa, deverá ser instalado um quadro auxiliar sobre as longarinas do chassi. Este quadro deverá possuir as seguintes características:

Material: deverá ser construído com perfis de aço carbono do tipo viga “U” dobrado. O aço utilizado deverá ter qualidade mínima prevista na norma ABNT 6656.

Soldas: as longarinas e travessas do quadro auxiliar deverão ser unidas entre si por processo de solda elétrica com proteção de gás inerte.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Fixação: quando rígida, o quadro auxiliar deverá ser fixado ao chassi através de talas laterais, que são parafusadas no chassi, e quando flexíveis, por grampos do tipo "U". As furações para os parafusos que fixam as talas devem ser feitas de acordo com as furações existentes nas longarinas do chassi, próprias para esta finalidade.

Os parafusos deverão ser de classe 8.8 ou de resistência superior.

Construção: O quadro auxiliar deverá ser fabricado segundo as orientações técnicas e as diretrizes para encarroçamento do veículo recomendadas pelo fabricante do chassi.

O quadro auxiliar deverá ser projetado para suportar os serviços severos do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

Somente em situações especiais, autorizadas formalmente pelo CBMDF, poderão ser feitos novos furos no chassi.

**GUINCHO FRONTAL**

A viatura deverá ser dotada de um guincho frontal com capacidade não inferior a 4.000 kg na primeira camada de cabo junto ao tambor, suporte da caixa de solenoide integrado dentro do corpo metálico do guincho, acionamento elétrico na voltagem da viatura, com comando por controle remoto com cabo de 3,5 m (admitida a variação de -10%), cabo de aço de espessura não inferior a 90 mm com 25 (trinta) a 40 (quarenta) metros de extensão, alavanca de engate, roletes guias dianteiros cromados e construídos em aço carbono 1020 ou de resistência superior, trava de controle manual ou elétrico, peso máximo de 40 kg.

**COMPARTIMENTOS LATERAIS E COMPARTIMENTO TRASEIRO**

A viatura deverá receber 4 compartimentos laterais (2 em cada lateral) e um compartimento traseiro.

A estrutura dos compartimentos deverá ser constituída por perfis retangulares de alumínio **temperado e estrutural** com arestas não inferiores a 45 x 45 mm e espessura não inferior a 3mm.

A compartimentação deverá suportar os esforços de torção os quais a viatura estará submetida, considerando um serviço **severo** atinentes ao CBMDF.

O convés e toda superfície passível de transito de pessoas deverá ser construído em chapas de alumínio xadrez antiderrapante em liga em liga 3.3535 (5754), temperada, ou de resistência declaradamente superior, espessura mínima de 3,5 mm, incluindo o ressalto.

O revestimento não passíveis de trânsito de pessoas deverá ser em chapa lisa de alumínio com, no mínimo, 2mm de espessura do tipo ASTM1200 ou de resistência declaradamente superior.

As chapas deverão ser fixadas aos perfis por colagem, com a utilização de fixação química realizada com fita adesiva.

Todo revestimento interno deverá ser por meio de alumínio xadrez, com espessura mínima de 3mm, incluso os ressaltos.

As portas dos compartimentos laterais e traseiros deverão ser do tipo persiana vertical, confeccionadas em perfis de alumínio anodizado, com cursor de deslizamento disposto verticalmente na estrutura, do tipo anodizado. As palhetas deverão ter largura de 40 mm, admitindo-se uma tolerância de +- 10%. As persianas deverão ser dotadas de pega-mão de abertura na parte inferior tipo barra. O sistema de enrolamento deve ser sobre cilindro acumulador, localizado imediatamente após o final superior da cortina.

As persianas deverão possuir perfis de borracha para vedação nas guias verticais e entre as palhetas. Nas extremidades das palhetas deverão ser instaladas ponteiras de plástico para redução do atrito e o ruído.

Sobre as persianas são instaladas pingadeiras de alumínio.

Deverão existir apoios para os pés que permitam ao bombeiro alcançar os compartimentos mais elevados com facilidade e segurança; construídos abaixo da estrutura de alumínio; com capacidade de suporte cada um de pelo menos 150 kg; sendo um apoio à frente do rodado traseiro e um atrás, em ambos os lados da viatura; os apoios serão retráteis caso necessário.

Cada compartimento deverá possuir iluminação interna com acendimento automático quando da abertura da porta, com lâmpadas tipo "LED", acomodação e fixação para materiais e equipamentos descritos neste edital.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

O piso dos compartimentos deverá ser projetados de modo que não haja acúmulo de água e permita a correta higienização.

Na parte inferior do encarroçamento deverá possuir de 02 a 04 gavetas para acomodação de materiais pesados. Estas gavetas deverão ser acomodadas no piso do encarroçamento e deverão possuir abertura por trilhos compostos de esferas. A gaveta deverá sustentar uma carga de, no mínimo, 100 kg na sua posição mais estendida.

Nas partes superiores deverão existir prateleiras para acomodação de equipamentos e materiais. Estas prateleiras serão discutidas no momento do projeto inicial com a Comissão executora de Contrato instituída pelo CBMDF.

Deverá possuir um painel vertical de abertura no mesmo sentido das portas da viatura. Este deverá possuir dispositivos para fixação de materiais e equipamentos de pequenas dimensões. Este painel deverá ser amplamente discutido no momento do projeto inicial com a Comissão Executora.

Deverá possuir gavetas superiores para acondicionamento de materiais e equipamentos.

Sobre as laterais deverão ser instalados balaústres em tubo de alumínio anodizado brilhante com diâmetro de 1.1/4". Os tubos são apoiados por suportes resistentes a corrosão.

Deverá existir para-lamas que envolvem o rodado traseiro com acabamento emborrachado.

O para-choque traseiro deverá ser revestido com alumínio antiderrapante tipo xadrez com as características já mencionadas neste termo de referência.

O para-choque deverá atender as resoluções do CONTRAN.

A escada deverá ser acondicionada no convés (teto) da viatura.

Caso exista a necessidade de confecção de compartimentos laterais extras, estes deverão ser analisados para possível aceitação pelo CBMDF.

**MATERIAIS E COMPARTIMENTAÇÃO INTERNA**

Todas as compartimentações internas da viatura deverão ser projetadas, construídas pela empresa, após aprovação da Comissão executora de Contrato.

A viatura deverá ser construída e personalizada para cada um dos equipamentos descritos pelo CBMDF.

Os materiais operacionais em anexo não deverão ser fornecidos com a viatura, servem tão somente, para que as empresas interessadas possam desenhar e dimensionar corretamente as compartimentações que serão feitas, de modo que estas ofereçam ergonomia, facilidade no uso do material e principalmente, acomodação apropriada para estes.

Na segmentação, deverá ser levada em conta a distribuição do peso, tamanho e utilização.

Na fixação dos materiais poderão ser utilizados fixadores plásticos, fixadores em alumínio com revestimento em perfil esponjoso autocolante, cintas em nylon com velcro, cintas de nylon com fechamento e travamento, caixas de alumínio com cantos arredondados e esmerado acabamento e, por último, caixas plásticas em volumes diversos. Todos os materiais relacionados ficarão à disposição dos interessados no Centro de Treinamento Operacional do CBMDF, sito à Setor Policial - SAIS Área Especial 3, Asa Sul, Brasília-DF.

Havendo necessidade a licitante vencedora poderá, mediante aviso prévio de 20 dias à Comissão Executora, transportar os materiais do CBMDF à encarregadora (implementadora), às suas custas, com objetivo de melhor adequar os equipamentos e materiais.

A lista de materiais e equipamento que deverão compor a viatura está abaixo relacionada: (tais itens não serão fornecidos pela contratada):

Quantidade	Material	Peso Unitário (Kg)	Peso total (kg)
1	Aparelho Desencarcerador completo	64	64
1	Motosserra	11	11



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

12	Mosquetão	0,2	2,4
4	Fitas tubulares	0,1	0,4
5	Roldanas	0,5	2,5
3	Freio 8	0,4	1,2
1	Freio 8 tipo morceção	0,4	0,4
1	Cabo solteiro preto 10 m	0,8	0,8
2	Corda dinâmica 11 mm (50m)	4,5	9
1	Corda Trançada 12 mm (100 m)	11,5	11,5
5	Cadeira para rapel e atividades em altura	0,75	3,75
1	Par de Botas- isolante elétrica	1,7	1,7
5	Luva de Raspa de Couro para Rapel	0,2	1
2	Triângulo de evacuação (fraldão)	0,2	0,4
4	Grampo com Manilha	0,35	1,4
1	Tripé de Resgate com acessórios	35	35
6	Capacete de Salvamento	0,465	2,79
1	Prancha de Imobilização tipo Berço	8	8
3	Ascensor de Punho	0,215	0,645
3	Blocante de Peito	0,16	0,48
1	Gri-gri	0,235	0,235
2	Polia Dupla	0,55	1,1
1	Polia Paralela	0,7	0,7
1	Serra Sabre com bateria	3,2	3,2
1	Balão de Iluminação e tripe	8	8
1	Caixa de Ferramentas	16,37	16,37
1	Tíffor completo com lingas	11,5	11,5
2	Arco de Serra	0,5	1



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

1	Bolsa de Primeiros Socorros	6,5	6,5
<b>Ferramentas de arrombamento</b>			
2	Hulligan	6,8	13,6
1	Machado com cabo	0,5	0,5
1	Malho com cabo	5	5
1	Tesourão corta vergalhão 30"	7,5	7,5
1	Pé de cabra	1,5	1,5
1	Prancha de imobilização	6,5	1
4	Facão com Bainha	0,2	0,8
3	EPR Completo	10,5	31,5
3	Cilindro reserva	3	9
1	Escada de alumínio prolongável	17	17
2	Extintor de Pó Químico Seco ABC	9	18
2	Pá de bico redondo com cabo	2,5	5
2	Pá de bico quadrado com cabo	2,5	5
1	Croque bombeiro	3,6	3,6
1	Ferramenta Combinada (machado e picareta)	0,9	0,9
8	Cone de Sinalização	0,54	4,32
5	Cabo da Vida	0,4	2
1	Extensão elétrica	2	2
1	GPS	0,24	0,24
1	Chave quebra vidro	0,1	0,1
1	KED infantil	2	2
1	KED adulto	2,5	2,5
3	Talas laranjas	0,1	0,3
1	Protetor auricular	0,07	0,07



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

5	Pontas de eixo	1,5	7,5
2	Alavancas	2	4
1	Jogo de chave de boca	0,5	0,5
1	Chave estria 16/18	0,1	0,1
1	Chave inglesa	0,4	0,4
1	Alicate comum	0,2	0,2
1	Alicate regulável	0,2	0,2
2	Ponteiras	0,6	1,2
9	Calços de madeira	2,5	22,5
1	Equipamento cabs	130	130
1	Stop dressler	0,15	0,15
1	Chave hallen nº14	0,1	0,1
1	Martelo tipo cunha	0,6	0,6
1	Malho pequeno	1,5	1,5
<b>TOTAL GERAL APROXIMADO</b>			<b>509,35</b>

**ESCADA DE ACESSO, BALAUSTRÉS, PISOS E CONVÉS**

Antiderrapante sem quinas vivas e pega-mão tipo balaústre para acesso ao compartimento superior e demais balaústres necessários.

Na parte traseira do veículo deverá existir uma escada com degraus em alumínio sem quinas vivas, para acesso dos operadores ao convés.

Deverá ser fornecido no convés da viatura um baú para acomodação de ferramentas, em estrutura de alumínio, com tampas de dimensões não inferiores a 600 mm e não superiores a 1.000 mm (dimensões perpendiculares aos eixos do veículo), com amortecedores e dispositivos limitadores de fim de curso confeccionados com correntes ou cabos de aço revestidos. O baú deverá ser retangular sendo a maior dimensão perpendicular aos eixos do veículo.

Deverão ser instalados balaústres (tipo pega-mão) de 300 mm de comprimento (admitindo-se variação de  $\pm 10\%$ ), na parte externa da viatura, sendo 3 em cada lateral, junto aos compartimentos laterais e 1 junto ao compartimento traseiro. Estes balaústres deverão estar posicionados a uma altura de 1.600 mm em relação ao solo.

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

As instalações elétricas deverão possuir tensão igual a do chassis; deverá ter chave geral liga/desliga reforçada e blindada de 1000A para todos os circuitos elétricos relativos aos equipamentos e carroceria, dimensionados de acordo com a carga.

A fiação deverá ser em cabos 750V do tipo anti-chama com excepcionais características quanto a não propagação e auto extinção do fogo.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

A instalações elétricas deverão suportar trabalho em temperaturas máximas, em serviço contínuo a 70°C, sobrecarga a 100°C e curto-circuito a 160°C, encapada com eletroduto corrugado e espaguete em PVC protegendo contra água, intempéries e sujeira

Todos os terminais que compõem a instalação elétrica deverão ser soldados com estanho, e nos terminais elétricos conectores de linha automobilística,.

Todo o sistema deverá passar por uma central de fusíveis com objetivo de evitar que os equipamentos do veículo sejam danificados por picos de eletricidade

Deverá haver no mínimo, uma tomada polarizada na traseira e a bateria será instalada em lugar de fácil acesso, atendendo a NBR 14096.

Deverá ser montado um dispositivo de carregamento das baterias dotado de uma tomada em cada lateral, com cabos elétricos de 10 m com dimensões para utilização em redes de 220V. Estas tomadas deverão possuir dispositivo que desconecte automaticamente os cabos das tomadas no momento da partida do motor da viatura.

Todos os equipamentos elétricos deverão ser na voltagem original da viatura.

A bateria deverá atender na totalidade a demanda elétrica da viatura. Caso seja necessário deverá ser instalado uma bateria / alternador de maior capacidade ou uma bateria auxiliar.

**FAROLETES DIANTEIROS**

A viatura receberá dois faroletes de 6" de diâmetro, com lâmpadas halógenas tipo H3 UV BLOCK 55w PK 22s, ou de capacidade declaradamente superior, fixados em suportes de alumínio, sendo os dois faroletes ajustados na altura desejada pelos ocupantes da cabine, com chave de contato posicionada no painel interno da cabine do veículo.

**FAROLETES TRASEIROS**

A viatura receberá dois faroletes de 6" de diâmetro, com lâmpadas halógenas H3 UV BLOCK 55 w PK 22s, ou de capacidade declaradamente superior, fixados em suportes de alumínio, sendo os dois faroletes ajustados nas posições vertical e horizontal pelos operadores do veículo com chave de contato reforçada e blindada contra intempéries, posicionada de fácil acesso no painel externo do veículo.

**ILUMINAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS**

A iluminação de cada um dos compartimentos de materiais e gavetas deverá ser feita por lâmpadas tipo LED, com dispositivo automático liga-desliga, acionado pela abertura e fechamento da porta.

**SINALIZAÇÃO ADVERTÊNCIA**

A viatura deverá possuir 04 (quatro) sinaleiras de segurança na cor amarela, posicionadas 02 (duas) no lado esquerdo e 02 (duas) no lado direito, na extremidade traseira do mesmo, conforme legislação vigente no Brasil, atendendo a NBR 14096. Também serão instaladas 03 (três) lanternas traseiras em cada lado, com função de:

1. Luz de posição e freio (vermelha)
2. Luz de advertência e direção (amarela)
3. Luz de ré (branca).

A viatura deverá possuir na parte frontal e traseira (em local definido em projeto) 04 conjuntos de lâmpadas estroboscópicas LED (02 frontais e 02 traseiros), construído estrutura em policarbonato cristal resistente a intempéries, com 03 ou 04 blocos ópticos montados com LEDs de 3 watts cada, com capacidade de produzir pelo menos 90 FPM.

**BARRA SINALIZADORA**

Barra de luzes sinalizadora linear de múltiplas funções, largura da barra compatível com a largura da cabine; perfil delgado de baixa resistência aerodinâmica

Deverá ser construída uma cúpula integralmente em policarbonato de alta resistência e a prova de intempéries na cor vermelha, sendo composta em sua totalidade por blocos ópticos com lâmpadas eletrônicas de alta definição do tipo LED (light emitting diode) e com lâmpadas laterais de iluminação tipo beco, com as seguintes características mínimas:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Comprimento mínimo de 1.200 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 70 mm e 110 mm. Instalada pelo fabricante da viatura no teto.

Dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor RUBI, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV.

Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 4 Leds próprios para iluminação, com potência não inferior de 1 W cada Led, na cor RUBI, com garantia de 5 anos.

Dotado de lente colimadora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sendo diretiva nos módulos centrais e difusora nos módulos laterais. Alimentados nominalmente na voltagem da viatura. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita.

O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de altíssima frequência, com pulsos luminosos de até 25 ms. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds. Todo sistema deverá estar de acordo com o consumo da bateria e da alimentação do alternador.

O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado, em deslocamento e em situação de emergência e até mais 5 outros padrões de "flashes" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos / utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco e/ou frontais).

O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Deverá ser instalado em local específico quando este for solicitado (console) ou no local originalmente da viatura.

O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado o sinalizador se necessário e evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.

Deverá possuir sistema de megafone.

Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelos órgãos de Segurança Pública, ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios).

O sistema deverá ser imune a RFI (interferência de radiofrequência), especialmente quando o transceptor estiver recebendo ou transmitindo mensagens ou dados.

**SISTEMA DE SIRENE SONORO-PNEUMÁTICO**

Deverá ser fornecido um sistema de sirene tipo FÁ-DÓ pneumático com potência de no mínimo 100W, dotado de sistema que não interfira no sistema pneumático da viatura, caso exista.

**SIRENE DE ALERTA PARA MARCHA RÉ**

O veículo deverá possuir sirene de alerta para marcha à ré; este será multi-volt de 12V a 72V, com proteção para inversão de polaridade e baixo consumo; deverá ser ideal para sinalização sonora em manobras de atendimento rápido.

**UNIDADE PORTÁTIL DE COMBATE À INCÊNDIO**

A viatura deverá possuir um dispositivo móvel para uso de Espuma.

Unidade portátil de combate a incêndio que deverá utilizar mistura de água ar e concentrado de espuma em jato contínuo e neblinado totalmente controlado pelo operador.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Deverá permitir o uso de, sem risco de performance e durabilidade do equipamento, água salgada, limpa, suja bem como, vários agentes extintores tais como água pura (para neblina de água), AFFF com água, AFFF-AR com água ou qualquer aditivo para incêndios de Classe A miscíveis em água.

O sistema deverá ser composto de um reservatório de água construído em aço inoxidável ou metal não corrosivo, com capacidade entre 100 a 200 litros, dotado de uma tampa na parte superior.

O reservatório deverá ser projetado para trabalhar na pressão condizente com o requerido pelo equipamento.

O sistema poderá ser acionado pelo PTO da viatura ou possuir um cilindro de ar comprimido de, no mínimo 6 litros a uma pressão de 300 bar, acoplado a esse reservatório, por meio de cintas de fixação.

Caso seja acionado por cilindro, deverá ser fornecido em local adequado outro cilindro reserva com as mesmas características do originalmente oferecido e adaptado no equipamento.

O sistema deverá ser dotado de um esguicho com empunhadura e gatilho tipo pistola.

Deverá possuir válvula reguladora para pressão não superior a 5 BAR.

O equipamento deverá ser capaz de enviar agente extintor a uma pressão não inferior a 5 bar na entrada do esguicho.

O peso deste esguicho tipo pistola não deverá ser superior a 3 Kg.

A mangueira de conexão da pistola com o reservatório deverá ter, no mínimo 30 metros. Essa mangueira deve ser acondicionada em um carretel que pode estar afixado sobre ou ao lado da estrutura da unidade de combate a incêndio.

O esguicho deverá ser projetado de forma a permitir sua utilização com apenas uma das mãos.

A vazão do equipamento deverá permitir um tempo de operação não inferior a 150 segundos.

O esguicho deverá ter dois modos de extinção: jato sólido ou neblinado.

A distância de alcance do jato deverá ser superior a 15 m.

O peso máximo do sistema quando pronto para operar não deve ser superior a 250 kg, incluindo o peso da pistola e dos agentes extintores contidos.

O sistema poderá ser usado em incêndios de Classe A ou B em conformidade com as especificações de desempenho da norma DIN EN3 ou NFPA.

Esse sistema deverá estar integrado ao projeto da viatura de forma a ser de fácil remoção e recolocação, com a utilização de no máximo 2 militares, por meio de uma estrutura. Deverá ter sistema de fixação que não haja folga, para não comprometer a integridade da estrutura implementada.

A localização e fixação do sistema deverão obedecer ao cálculo de distribuição de peso da viatura totalmente carregada, sendo peso proporcional sem sobrecarga na suspensão dianteira ou traseira e deverão ser amplamente discutidos e aprovados no momento do projeto executivo pela Comissão Executora.

Deverá ser fornecido catálogos, folhetos e descrição que ateste as características descritas do dispositivo acima.

A Empresa licitante deverá apresentar junto com o atestado de capacidade técnica uma declaração ou documento do representante ou distribuidor do sistema acima descrito, dando garantia de no mínimo 12 meses do produto e garantindo pelo menos estoque de peças de reposição de no mínimo 24 meses, em nome do CBMDF.

**ADESIVAÇÃO**

A viatura deverá receber adesivação refletiva, confeccionada em fitas adesivas. Adesivo este formado por película polimérica calandrada de 80 micra.

A viatura deverá receber adesivação decorativa em vinil com motivos atinentes às atividades de combate a incêndio e salvamento desenvolvidas por bombeiros.

O layout final das adesivações será fornecido ao licitante vencedor a posteriori.

**IDENTIFICAÇÃO**

Todos os controles de iluminação, sistemas de sinalização acústica e sonora e elementos de operação deverão ser identificados por plaquetas com inscrições em língua portuguesa.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**PINTURA**

A cabine e carroceria deverão ser pintadas na cor vermelha a ser designado pelo CBMDF, tipo poliuretano P.U, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes das tintas e produtos de proteção superficial. Serão observados os cuidados e recomendações em todas as etapas desde a preparação da superfície, limpeza, aplicação de Primer, tinta de fundo, até a pintura final de acabamento.

A viatura poderá ter até 5 cores diferentes, não sendo computadas neste total as cores dos brasões, emblemas e adesivos. As cores predominantes serão o vermelho (código RAL 3000) e o branco (código RAL 9010).

O layout de pintura deverá ser aprovado na fase do projeto executivo.

A Comissão executora poderá aprovar tonalidade diferente da solicitada desde que seja similar a usada pelo CBMDF e que seja a tonalidade usada na linha de montagem da viatura.

Todas as superfícies sujeitas à corrosão receberão tratamento e pintura anti-ferruginosa.

A parte inferior da carroceria deverá ser protegida com revestimento tipo bate-pedra, anti-ruído.

Internamente os compartimentos deverão ser pintados com duas de mão de tinta multicolorida e duas de mão de verniz poliuretano de acabamento, totalizando espessura mínima de 160 micra.

Todos os itens removíveis como colchetes, portas dos compartimentos, acabamentos, etc., deverão ser removidos e pintados, separadamente, para assegurar a pintura na parte de trás da montagem dos itens. As partes do corpo do veículo e subconjuntos que não puderem ser pintados após o término da montagem deverão sê-lo antecipadamente.

A cabine deverá ser de dois tons: a superestrutura (carroceria) em vermelho padrão CBMDF com uma faixa diagonal branca em 45 graus, (com 15% de largura horizontal em relação ao comprimento total da viatura) padrão CBMDF e a inscrição: "BOMBEIROS EMERGÊNCIA + Símbolo do telefone + 193" que estará ocupando parte da lateral pintada da superestrutura (carroceria); possuirá a inscrição "BOMBEIROS", invertida, localizado à frente do veículo na altura do ângulo de visão do retrovisor interno e externo dos carros de passeio, ocupando todo o comprimento possível da frente do veículo e ainda a inscrição "BOMBEIROS" + Símbolo do telefone + "193" na parte alta da traseira do veículo ocupando todo o comprimento possível da superestrutura (carroceria). Todas as inscrições deverão ser na cor amarela refletiva.

A licitante vencedora deverá apresentar aparelho de conferência dos parâmetros de pintura.

**PINTURA DO QUADRO AUXILIAR**

O quadro auxiliar como peça estrutural receberá jateamento com granalha de aço e após pintura com 02 (duas) demãos de tinta tipo PU com alto teor de sólidos, na cor preta, totalizando uma espessura de no mínimo 100 micrômetros a seco.

**EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

A viatura deverá vir equipada com equipamento de comunicação móvel, fixado no painel da cabine da viatura, em local de acesso fácil do condutor, que seja compatível com o sistema e com a faixa de frequência utilizada pelo CBMDF no momento de entrega da viatura.

O rádio deverá ser alimentado pela alimentação nominal da viatura, devendo ser instalados os conversores caso seja necessário. Não será aceito, por exemplo, um rádio com alimentação nominal de 12V, alimentado por uma única bateria de 12V caso a viatura utilize nominalmente duas destas em série, totalizando 24V.

Terminais Móveis VHF/FM Digital/Analógico com AVL/GPS, com no mínimo 45 watts de potência de saída de RF, operando em VHF/FM na sub-faixa de 148 a 174 MHz, com espaçamento de 12,5 KHz, com método de acesso em TDMA, padrão aberto Digital DMR, completo com todos os equipamentos e acessórios ao seu perfeito funcionamento.

Em anexo encontram-se as normas aplicáveis para o equipamento e as características mínimas do equipamento a ser fornecido.

Deverá ser apresentado o modelo, para aprovação da Comissão Executora de contrato, no momento do projeto executivo para execução da viatura protótipo.

**ESCADA PROLONGÁVEL (quantidade 1)**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

A escada deverá ser confeccionada em fibra de vidro com comprimento máximo, quando fechada, de 4,90 m e com comprimento mínimo, quando estendida, de 8,30 m. Com montantes laterais em perfil tipo "U", não condutivos, também fabricados em fibra de vidro; com degrau de alumínio ou duralumínio cilíndrico com ranhuras antiderrapantes, fixados à escada através de suporte também em alumínio, com encaixe prensado, evitando furos diretos nos montantes. Guia corrediça de aço estampado revestida em polipropileno. Catraca em chapa de aço zincado branco ou aço estampado e gancho de nylon com fibra de vidro e alma em chapa de aço 1020 conforme laudo do laboratório acreditado junto ao INMETRO. Terminal injetado em polipropileno para alinhamento e deslizamento da escada. Suporte de encosto em aço, com tratamento anticorrosivo; com sapata de borracha antiderrapante para apoio. Sapatas de borracha antiderrapante para apoio em poste, resistente à abrasão. Com degrau para apoio do pé. Sistema de regulagem de altura de fácil operação acionado por suporte em chapa de aço zincado branco e polia de nylon com corda de poliéster. Moitão de alumínio com corda de poliéster. Distância entre os degraus de 300 mm (admitida variação de  $\pm 10\%$ ). Peso máximo de 40 kg. Número de degraus úteis entre 25 a 29. Deverá ser fornecida pela empresa contratada.

**TREINAMENTO**

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas condições especificadas no item 14 deste Termo de Referência.

**4. CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fabricante, caso não seja o fabricante do chassi, deverá apresentar certificado ou autorização como encarregador do referido chassi.

**5. QUANTIDADE**

Poderão ser adquiridas até 30 (trinta) unidades do veículo especificado, sendo distribuídas em conformidade com a indicação do Comando Operacional, nas unidades descritas no item 02 deste termo de referência.

**6. FORMA DE FORNECIMENTO**

A entrega do objeto deverá ser de acordo com a demanda solicitada, obedecendo aos prazos estipulados no item 08 deste Termo de Referência e em conformidade, na íntegra, em sua totalidade dos bens solicitados em cada demanda apresentada pelo CBMDF.

Todos os objetos deverão ser fornecidos novos, sem uso, com modelo e data de fabricação superior à data de assinatura do contrato, devidamente emplacados no Distrito Federal em nome do CBMDF, em conformidade com a demanda apresentada pela Corporação.

A viatura deverá estar de acordo com o CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO (CTB) e CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO.

A entrega deverá ser feita pelo próprio fabricante ou por seus representantes devidamente autorizados.

Apenas para o primeiro pedido de viaturas registradas na Ata, efetivamente adquiridas pelo CBMDF, deverá existir o aprontamento de uma viatura a título de protótipo, cuja aprovação, por parte da Comissão Executora do Contrato, será condição para a fase final de fabricação das demais viaturas do referido lote e para todas as fases de fabricação das viaturas dos demais lotes. A aprovação deste protótipo dar-se-á nas instalações do fabricante podendo, tal protótipo, ser considerado uma unidade a ser entregue no primeiro lote.

Por ocasião da entrega no Distrito Federal, caso o bem fornecido apresente alguma alteração com o que foi apresentado no projeto inicial, com o protótipo e ou com a vistoria final realizada *in loco* no local de fabricação, e dessa forma, não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o CBMDF rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a substituição ou reparação dos bens não aceitos no prazo de 30 (trinta) dias.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**7. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO**

O valor médio estimado de cada viatura é de R\$ 461.666,67 (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor total estimado para aquisição das 30 (trinta) viaturas é de R\$ 13.835.000,10 (treze milhões oitocentos e trinta e cinco mil reais e dez centavos), conforme planilha de custos abaixo.

Item	Quantidade	Empresa A	Empresa B	Empresa C	Valor Médio Unitário	Valor Total
Viatura tipo Auto Busca e Salvamento Leve (ABSL)	30	R\$ 425.000,00	R\$ 440.000,00	R\$ 520.000,00	R\$ 461.666,67	R\$ 13.835.000,10

**8. PRAZOS DE ENTREGA, PARA CORREÇÃO DE POSSÍVEIS VÍCIOS E LOCAL DE ENTREGA**

A empresa deverá entregar os produtos as suas custas, no Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CEMEV), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 04 Lote 05, telefone (61) 3901-3595, obedecendo os prazos abaixo, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato.

- Caso o CBMDF adquira lote de viaturas menor ou igual a 05 (cinco) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- Caso o CBMDF adquira lote de viaturas maior do que 05 (cinco) e menor ou igual a 09 (nove) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.
- Caso o CBMDF adquira lote de viaturas maior do que 09 (nove) unidades a entrega deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

A conclusão do protótipo deverá ser feita até 60 dias antes do prazo estabelecido para a entrega do primeiro lote.

**9. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com o inciso II, artigo 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. Da mesma forma no Art. 3º do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

- I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;
- II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;
- III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou
- IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

E conforme artigo 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso,



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

pelo Decreto Distrital n.º 36.519/2015 e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, no que couber.

Esta aquisição visa equipar Grupamentos Bombeiro Militar localizados em áreas estratégicas, entretanto, alguns destes Grupamentos ainda estão em construção e não tem data definida para entrega. Desta forma, o presente pedido encaixa-se no item II do Art. 3º do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015, tendo em vista a necessidade de entrega parcelada.

## **10. GARANTIA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

A licitante deverá apresentar, no momento da proposta, documentação original informando, no mínimo, as garantias abaixo discriminadas relativas à garantia geral, às garantias específicas, bem como ao fornecimento de peças de reposição, com prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, efetuar a qualquer tempo, substituições ou reparos de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação (construção, montagem), de concepção (projeto, design) ou divergência com as especificações fornecidas, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

Todas as garantias tratadas neste processo deverão ser prestadas sem custos para o CBMDF, inclusive no que for relativo à possível necessidade de deslocamento da viatura para fora do Distrito Federal, cujo prazo máximo para correção de eventuais vícios encontrados no decorrer do prazo de garantia será de 30 dias a contar da notificação por parte do CBMDF.

### **Garantia geral**

Neste documento o fabricante deverá certificar que a viatura como um todo possui doze meses de garantia geral contra quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), sem prejuízo das garantias específicas.

Deverá constar neste certificado que a viatura se destina ao uso em emergências de bombeiros e que esta foi projetada para suportar as condições de trabalho severo inerentes a estes serviços.

### **Garantia específica**

Além da garantia geral, deverão constar na documentação as seguintes garantias mínimas específicas:

- a) 05 (cinco) anos para a estrutura do encarroçamento cobrindo:
  - Trincas no processo de soldagem ou aparafusamento
  - Trincas devido a torções ou flexões nas estruturas
  - Desgaste geral persianas e gavetas;
- b) 05 (cinco) anos contra corrosão para a pintura;
- c) 02 (dois) anos para comandos elétricos eletrônicos da carroceria;
- d) 05 (cinco) anos para o sistema de combate à incêndio;
- e) 02 (dois) anos de garantia para o correto funcionamento do motor da viatura ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro).

### **Manutenção preventiva e peças de reposição**

A contratada deverá fornecer a manutenção preventiva e repor, instalar e trocar todas as peças de reposição necessárias ao funcionamento da viatura (chassi, superestrutura-carroceria, etc.) durante o período de 12 meses ou 60.000 km de operação (o que ocorrer primeiro) a contar do recebimento definitivo, sem ônus para a Administração.

As peças fornecidas obrigatoriamente devem substituir peças com desgaste natural e materiais de consumo como filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, pastilhas, discos, lubrificantes e todos os componentes que precisem ser trocados no período de tempo de 12 meses ou 60.000 km ou o que ocorrer primeiro, desde que as peças não sejam danificadas por acidente ou mau uso.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

O mau uso deverá ser justificado pela contratada e aceito pela contratante.

Os serviços de troca de peças de reposição deverão manter a garantia original de fábrica do chassi e engenho, para tanto deverão ser utilizados peças e acessórios genuínos e executados por técnicos ou empresas credenciadas pelos fabricantes.

Caso seja necessário o envio da viatura, componente ou acessório para manutenção numa localidade fora do Distrito Federal, o transporte será às custas da licitante vencedora, sem ônus para o CBMDF.

### **11. MANUAL DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO**

Deverá ser fornecido para cada viatura um manual de peças, personalizado e em formato de mídia eletrônica, detalhando todas as peças e acessórios da viatura especial, detalhando cada parte do chassi, cabine e encarroçamento e engenho.

O manual deverá ser fornecido em português do Brasil e conter, no mínimo:

- Divisões numeradas e completas, com descrições de cada peça;
- Sumário de conteúdos;
- Solução de problemas;
- Eixo dianteiro / Suspensão;
- Freios;
- Motor;
- Pneus;
- Rodas;
- Cabine;
- Eletricidade e sinalizador
- Diagrama da fiação (esquema elétrico), sendo 01 (um) para cada viatura.
- Tubulações;
- Código de cada peça;

A empresa proponente/implementadora deverá submeter à Comissão Executora do Contrato (preposto da Administração) para aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, o projeto executivo detalhando:

- Vistas gerais da viatura e encarroçamento;
- Projeto do quadro auxiliar;
- Lay out do esquema elétrico;
- Cálculo de distribuição de peso;
- Cálculo de Relação peso potência;
- Projeto das estruturas de compartimentação.

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CBMDF deverá nomear uma comissão formada por membros da CPEVI / COMOP / CEMEV para conferir se os objetos fornecidos pela contratada encontram-se de acordo com as características constantes nesse Pedido de Aquisição.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

Manter atualizados o endereço, o(s) telefones e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários a entrega do material, nos termos da legislação vigente, entregando o equipamento objeto deste Pedido, em perfeito estado de uso e funcionamento, utilizando ferramentas e peças necessárias à sua perfeita execução;

Manter um encarregado, capacitado, aceito pelo Executor do Contrato para supervisão permanente, durante todo o período de execução dos serviços em tempo integral, para representá-la administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário;

Prestar, durante o prazo de 12 (doze) meses de garantia integral, assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva e reposição de peças necessárias nos produtos fornecidos, contados a partir da entrega e recebimento dos materiais pelo CBMDF;

Fornecer todos os bens, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

Adotar todas as providências necessárias à realização do fornecimento e da garantia, de forma a não comprometer o andamento normal das atividades do CBMDF e a segurança das instalações existentes;

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CBMDF, prestando todas as informações solicitadas, com referência à execução dos serviços de instalação da cobertura;

Comunicar ao Executor do Contrato, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou quaisquer fatos relevantes encontrados durante a execução do objeto contratado, para serem analisados, alterados, suprimidos ou corrigidos, se for o caso;

Indenizar o CBMDF por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o CBMDF, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;

Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao CBMDF sobre ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

### **14. TREINAMENTO**

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nas seguintes condições:

- a) 10 horas/aula referentes à operação do sistema de combate a incêndio, para uma turma de 10 militares;
- b) 10 horas/aula versando sobre a manutenção dos sistemas eletro/eletrônicos, para uma turma de 10 militares;
- c) 10 horas/aula referentes à manutenção do motor da viatura e câmbio, para uma turma de 10 militares.

O programa das instruções será definido pela Comissão Executora do Contrato em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF do CBMDF.

As instruções relativos aos itens “b”, “c”, deverão capacitar e tornar os militares escolhidos pelo CBMDF habilitados, competentes e certificados para realizá-las. Tais militares deverão ter acesso ao sistema computacional da viatura, ou seja, o sistema deverá ser do tipo “ABERTO”.

O treinamento relativo à alínea “a” dar-se-á exclusivamente nas dependências do CEMEV e áreas adjacentes.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Caso haja necessidade de deslocamento de militares para fora do DF, com a finalidade de receber treinamento citado nas alíneas "b", "c", os custos correrão por conta da contratada.

**15. EMPRESAS CREDENCIADAS A REALIZAREM MANUTENÇÃO**

A empresa vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato com o CBMDF, documento expedido pelo fabricante do chassi, motor, que demonstrem empresa autorizada para realizar a manutenção e assistência técnica, no Distrito Federal ou Região do entorno do Distrito Federal, objetivando a continuidade da garantia de fábrica, gerais e específicas desses itens. Neste momento também deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) Responsável(eis) Técnico(s) da(s) empresa(s) devidamente registrado(s) no CREA.

**16. DO RECEBIMENTO DAS VIATURAS**

Depois da assinatura do Contrato, a contratada deverá agendar uma visita da Comissão Executora do Contrato, diretamente na fábrica onde deverá ser repassado o Projeto Executivo Detalhado que deverá conter todas as informações contidas neste TR. O agendamento da visita deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

A empresa contratada deverá agendar outra visita da Comissão Executora de Contrato antes da entrega final das viaturas adquiridas. Nesta visita a contratada deverá apresentar um protótipo da viatura para devida vistoria e aprovação da Comissão, o agendamento para esta visita deverá ocorrer com no mínimo 60(sessenta) dias de antecipação da entrega definitiva das viaturas conforme estabelecido no item 8 deste pedido.

Depois de prontas todas as viaturas do pedido, a Contratada as submeterá à Comissão Executora do Contrato para uma vistoria, imediatamente antes da saída dos veículos da fábrica, oportunidade em que será realizada uma verificação prévia da conformidade do objeto contratado com as especificações do presente Termo.

O objeto do contrato deverá ser transportado de acordo com a legislação pertinente, de forma a permitir completa segurança durante o deslocamento.

A vistoria prévia realizada pela Comissão Executora do Contrato não se constituirá em recebimento provisório ou definitivo, os quais ocorrerão no local de entrega da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega do objeto, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações. O prazo para o recebimento provisório poderá ser sobrestado, a pedido da Comissão Executora do Contrato, quando detectada alguma pendência no objeto, sendo a Contratada notificada de imediato a sanar as impropriedades detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da devolução dos bens pela Administração.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado e atesto da(s) nota(s) fiscal(is) para fins de pagamento, após confirmar o completo adimplemento da obrigação e verificar que o objeto entregue tem todas as características consignadas no contrato, no que tange à quantidade e qualidade ali especificadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório do objeto da licitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia do objeto fornecido.

As despesas relativas as viagens da Comissão Executora do Contrato para as vistorias e aprovação do Projeto Executivo Detalhado, apresentação do protótipo e vistoria e aprovação final das viaturas prontas, correrão por conta do CBMDF.

**17. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais e a confecção, diretamente por gestor designado;

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização ou paralisação dos serviços, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Nos termos do art. 67, § 10, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o CBMDF designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o CBMDF.

A comunicação da Contratante com a Contratada poderá ocorrer por meio de correspondência Eletrônica (email), não podendo a Contratada alegar desconhecimento de informações ou Notificações emitidas por este meio de contato. Pra tanto a empresa no momento do Contrato, deverá informar o endereço eletrônico que será utilizado para esta finalidade.

**18. PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato/ Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

**19. PENALIDADES**

Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

**20. ANEXO**

Anexo - Características mínimas do equipamento de comunicação.

**RÔMULO** Quinhones Pires – Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1400035



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO do Termo de Referência - Características mínimas do equipamento de comunicação**

**Normas aplicáveis**

Salvo se requerido de outra forma nesta Especificação Técnica, o Equipamento Rádio para uso Móvel deverá apresentar plena conformidade com a última revisão das Normas das seguintes organizações, onde aplicáveis:

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- EIA/TIA: Electronic Industries Association/Telecommunication Industries Association;
- ISO: International Standard Organization;
- ITU: International Telecommunication Union;
- Resolução ANATEL nº 242, de 30/11/2000
- Resolução nº 568, de 15/06/2011
- Norma MIL-STD 810 – Classe C; D; E, F & G.

**1. Objetivo**

Fixar os parâmetros técnicos para os terminais destinados à configuração das Estações Móveis Veiculares com modulação digital e Analógica, para utilização nas redes de radiocomunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

Os parâmetros eletrônicos da modulação digital com método de acesso em TDMA (Acesso Múltiplo por divisão de tempo) deverá operar com espaçamento de canal, de 12,5 kHz, como definidos nesta especificação técnica e em conformidade com a Resolução nº 568/2011;

Permitir o emprego rápido e eficaz na comunicação digital das estações móveis veiculares com os demais equipamentos do sistema, empregando os recursos eletrônicos da sinalização proporcionada pelo Sistema de Radiocomunicação Digital, os quais deverão propiciar a exploração de todos os tipos de chamada descritos neste Termo de Referência, bem como possibilitar a identificação eletrônica do terminal, verificação se este está ligado ou desligado, execução de monitor remoto, habilitação e/ou inabilitação do terminal, recebimento e envio de mensagem de textos livres e/ou pré-programados, e localização automática do terminal, através de GPS gerados pelo circuito original do próprio rádio, não sendo aceito a inclusão de placas ou periféricos para a realização das referidas funções e possibilitar ainda, a sua utilização na configuração de terminal fixo, nas situações de contingência.

**2. Receptor de GPS**

Especificações técnicas de referência, para o receptor GPS (valores de percentil 95°, > 5 satélites visíveis, na intensidade de sinal de -130 dBm nominal), serão aceitos receptores com especificações técnicas equivalentes ou superiores:

<b>Equipamento Transceptor Móvel</b>	
TTF (Tempo para o primeiro fixo) Partida a frio	< 1 minuto
TTF (Tempo para o primeiro fixo) Partida a quente	< 10 segundos
Precisão Horizontal	< 5 metros

**3. Composição básica do terminal móvel digital**

O conjunto Terminal Móvel Digital deverá ser constituído de:

- 01 (um) equipamento rádio transmissor-receptor digital;
- 01 (um) Microfone de mão robustecido com tecla PTT e cabo espiralado;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 01 (um) Kit de instalação veicular contendo como mínimo, o suporte de fixação do rádio; suporte de descanso do microfone de mão, cabo de alimentação com fusível e porta-fusível de proteção, parafusos e demais materiais necessários para a perfeita instalação do rádio na viatura;
- 01 (uma) antena veicular monopolo vertical, do tipo Whipp de ¼ de onda, ganho unitário em VHF/FM, com base para fixação direta no teto do veículo por meio de furação, acompanhada de cabo coaxial e conector para ligação da antena ao rádio;
- 01 (uma) Antena receptora de sinal de GPS, acompanhada de cabo e conector;
- 01 (uma) Licença GPS (se aplicável);
- 01 (uma) Licença para operação de Roaming automático entre sites;
- 01 (uma) Licença de AVL/GPS para integração com a central;
- 01 (uma) Licença para operação em arquitetura trunkingmulti-site;
- 01 (um) manual de operação em língua portuguesa do Brasil.

**4. Características operacionais**

- Fácil manuseio e operação;
- Operação em modo dual, digital e/ou analógico no mesmo rádio, programados por canal;

4.1. Indicação de no mínimo os seguintes status operacionais:

- Indicação de intensidade do sinal recebido;
- Monitoração;
- Nível de potência;
- Tons desativados;
- GPS disponível;
- GPS indisponível/fora de alcance;
- Varredura;
- Varredura de prioridade;
- Mensagem não lida;
- Caixa de entrada cheia;
- Emergência;
- Privacidade;
- Comunicação direta;
- Chamada individual;
- Chamada em grupo
- Chamada geral;
- Mensagem enviada com êxito;
- Falha de envio de mensagem;
- Mensagem em andamento
- Display colorido em Cristal Líquido com tela colorida com no mínimo 5 linhas multi-segmentado com rolamento, para exibição de mensagens de texto recebidas, verificação dos ícones de status e visualização de mensagens de envio;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- Permitir a transferência de informações de programação de transceptor a transceptor (cloning).
- Número de canais:  $\geq 1000$  (mil).
- Varredura de canais – Possibilitar que o rádio monitore vários canais de uma lista programável e participe de uma chamada assim que detectar atividade em qualquer um deles. Deve ser possível a varredura de canais digitais e analógicos simultaneamente.
- Capacidade de operação rádio a rádio (ponto – a – ponto), sem a utilização de infraestrutura nos modos digital e/ou analógico.

4.2. Controles do painel:

- Comando Liga / Desliga;
- Ajuste do nível de áudio (Volume);
- Silenciador de recepção;
- Seletor de canais;
- Botão programável para o acionamento de alarme de emergência;
- No mínimo 4 botões programáveis por software, para execução de funções predefinidas.
- Função de anúncio por voz, para informar ao usuário verbalmente alteração de canal, zona ou as funções dos botões programáveis;
- Funcionalidade de áudio Bluetooth® diretamente no rádio, sem exigir adaptador, bastando apenas a utilização de microfone remoto com fone de ouvido;
- Função de áudio que deverá ajustar automaticamente o volume do rádio segundo o ruído de fundo, de modo tal que o usuário não tenha de estar constantemente ajustando o volume de seu rádio para evitar perder chamadas em ambientes altamente barulhentos ou incomodar os outros ao entrar em áreas silenciosas.
- Capacidade de remotamente, através do ar (via rádio frequência), ler e gravar todos os parâmetros configuráveis do transceptor, sem a necessidade de hardware adicional (OTAP).

**5. Recursos operacionais**

- Envio de identificação eletrônica do rádio;
- Alarme de emergência;
- Inibição e reabilitação de rádio;
- Recepção de chamada privativa;
- Envio da localização automática por meio de GPS, intrínseco nos equipamentos sem a inclusão de placas e/ou dispositivos adicionais;
- Envio de chamada de emergência;
- Recepção de monitor remoto;
- Chamada de alerta

**6. Características eletrônicas básicas**

- Faixa de frequência: 148 a 174 MHz, sem sub-faixa.
- Método de acesso: TDMA;
- Espaçamento de canais: 12,5 / 20 kHz com programação dentro da faixa acima (simplex e/ou semiduplex).
- Alimentação DC: 13,8 VCC através da bateria do veículo;
- Proteções eletrônicas contra:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- Variação de impedância de RF ou descasamento da antena;
- Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento (programável);
- Controle de frequência: por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente através de computador;
- Tecnologia baseada em microprocessador;

A identificação Eletrônica do Transceptor no modo digital deverá ser fornecida pelo circuito eletrônico original do próprio equipamento, não se admitindo a inclusão de circuitos (internos ou externos), placas adicionais, opcionais e/ou complementares ao equipamento.

**7. Características eletrônicas específicas**

**a) Transmissor:**

- Potência de saída de RF:  $\geq 45$  W, com ajuste via programação;
- Estabilidade de frequência na faixa de  $-30^{\circ}\text{C}$  a  $+60^{\circ}\text{C}$ :  $\leq \pm 0,5$  ppm (com GPS);
- Emissões conduzidas / irradiadas:  $\leq -36$  dBm < 1 GHz /  $-30$  dBm > 1 GHz;
- Zumbido e ruído FM:  $\leq -40$  dB a 12,5 kHz e  $-45$  dB a 25 kHz;
- Temporizador de transmissão reciclável em cada acionamento, com tempo programável via software;
- Potência de RF no canal adjacente:  $\leq -60$  dB a 12.5 kHz e  $\leq -70$  dB a 25 kHz;
- Resposta de áudio conforme a Norma TIA603D;
- Distorção de áudio:  $\leq 3\%$ ;
- Tipo de vocoder digital: AMBE+2;
- Protocolo digital: ETSI-TS102 361.

**b) Receptor:**

- Sensibilidade em modo digital:  $\leq 0.3$   $\mu\text{V}$ , para 5% de BER;
- Seletividade para canais adjacentes:  $\geq 50$  dB a 12,5 kHz;  $\geq 80$  dB a 25 kHz (TIA603D);
- Estabilidade de frequência dentro da faixa de  $-30^{\circ}\text{C}$  a  $+60^{\circ}\text{C}$ :  $\leq \pm 0,5$  ppm, com GPS;
- Espaçamento de canais: 12,5/25 kHz;
- Rejeição de sinais espúrios:  $\geq 80$  dB (TIA603D);
- Rejeição de Intermodulação:  $\geq 78$  dB (TIA603D);
- Potência de áudio:  $\geq 3$  Watts, com tom de 1kHz no alto-falante do painel frontal;
- Distorção de áudio:  $\leq 3\%$ ;
- Emissões de espúrias conduzidas:  $\leq -57$  dBm (TIA603D)

**c) Sintetizador:**

- Oscilador controlado por tensão (VCO) operando em VHF;
- Imune à captação de vibrações;
- Controle de frequência com dados retidos em memória programável e reprogramável eletricamente, mediante programação por meio de computador.

**8. Identificação e especificação mecânica**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- Número de série do equipamento gravado indelevelmente na memória interna do equipamento e fixado no chassi por meio de etiqueta adesiva;
- Gabinete leve, vedado à entrada de umidade, respingos de líquidos, e em condições de operar sujeito às vibrações mecânicas do tipo encontradas nos veículos;
- Atender a Norma MIL STD 810 nas classes C,D,E, F e G;
- Terminais, conectores e contatos banhados, a fim de reduzir a probabilidade de perdas elétricas ou mau contato;
- Circuitos impressos protegidos contra corrosão;
- Dimensões Máximas: Altura 54 mm x Largura 176 mm x Profundidade 206 mm
- Peso Máximo: 1,84 Kg

**9. Informações complementares**

- Quantidade por veículo: 01
- Modelo referencial: DGM-8500
- Catálogo: Deverá ser apresentado juntamente com a proposta para verificação das características técnicas;
- Certificado de Homologação: A proponente deverá anexar a sua proposta comercial cópia do Certificado de Homologação do equipamento emitido pela ANATEL.

Deverá ser fornecido 01 (um) kit de gravação da configuração do rádio. Este kit é único para cada tipo de rádio fornecido independentemente da quantidade de viaturas adquiridas.

**RÔMULO** Quinhones Pires – Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT

Matr. 1400035

**Das condições do Registro de Preços:**

1. O julgamento será por item e os preços serão registrados ao preço do primeiro colocado em cada item, nas quantidades estimadas.
2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no DODF.
3. O prazo de entrega deverá ser de no máximo **conforme o item 08 do Termo de Referência**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.
4. Os proponentes deverão indicar marca e/ou referência, dos produtos que ofertarem, apresentando amostra, quando solicitado pelo Pregoeiro, pela Diretoria de Materiais e Serviços ou pela Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO II**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: \_\_\_\_/20\_\_

PROCESSO Nº: SEI-053-049464/2016

PREGÃO nº: 54/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Diretoria de Contratações e Aquisições, localizada no Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF – o Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência através da Portaria nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, o Decreto Federal nº 7.163/2010, o Decreto Distrital nº 36.519/2015, o Decreto Federal nº 7.892/2013 (no que não conflitar com o Decreto Distrital nº 36.519/2015) e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_, publicado no DODF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, página nº \_\_\_\_\_ e a respectiva homologação, conforme fls. \_\_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) pela Administração de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº \_\_\_\_\_.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

**CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições, por meio da sua Subseção de Registro de Preços, nos termos da Portaria nº 26, de 20 de abril de 2011.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, desde que autorizada sua utilização pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, observando-se o art. 3º, § 2º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

4.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (art. 25 do Decreto Distrital nº 36.519/2015), mediante prévia consulta ao CBMDF, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. A adesão a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, por órgão ou entidade do Distrito Federal, a 100% (cem por cento) por órgão ou entidade, conforme previsto no art. 25, § 2º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

4.2.3. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder ao quádruplo registrado, conforme previsto no art. 14, § 17, do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

4.2.4. O CBMDF somente autorizará a adesão após a primeira contratação advinda da Ata de Registro de Preços (art. 25, § 3º, do Decreto Distrital nº 36.519/2015).

4.2.5. Os processos de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar o art. 29 do Decreto Distrital nº 36.519/2015.

**CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO**

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) semestral(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

**CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O local de entrega será na(o) Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CEMEV), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 04 Lote 05, telefone (61) 3901-3595, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº 54/2016, em de acordo com o item 08 do Termo de Referência, contados da data de assinatura do contrato ou da entrega da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

**CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela(o) \_\_\_\_\_ mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

7.5 Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO**

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Contratações e Aquisições, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;

8.2. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

– somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

– poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

– ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

– será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual;

8.2.5. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item 8.2.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Contratações e Aquisições;

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

9.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes do Contrato, os acréscimos que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8666/93.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

**CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

**CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. O CBMDF deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. O CBMDF reserva-se o direito de proceder, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma;

**CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pelo Diretor de Contratações e Aquisições mediante comunicação da Subseção de Registro de Preços quando:

13.1.2 a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3 a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4 a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Diretoria de Contratações e Aquisições, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à Subseção de Registro de Preços da Diretoria de Contratações e Aquisições, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades do CBMDF e autorizadas, caso a caso, pela Diretoria de Contratações e Aquisições, sendo posteriormente remetidas para a Diretoria de Orçamento e Finanças para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretoria de Contratações e Aquisições Subseção de Registro de Preços

Diretor

Chefe

Testemunhas:

**PROCESSO Nº - PREGÃO Nº - Ata de Registro de Preços nº**

1º LUGAR						
EMPRESA						
CGC/CNPJ		INSCR. ESTADUAL		BANCO	AGÊNCIA	CONTA-
TELEFONE (FAX)			ENDEREÇO			
SOCIO DIRETOR				R.G.	CPF	
PROCURADOR				R.G.	CPF	
1º LUGAR						
ITEM	QUANT. ESTIMADA SEMESTRAL	CODIGO SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

Rep. Legal da Empresa

Diretoria de Contratações e Aquisições Subseção de Registro de Preços



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº  
\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 07/2002.

PROCESSO Nº: SEI-053-049464/2016

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC no \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento**

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral no prazo de \_\_\_\_\_ a contar \_\_\_\_\_, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. \_\_\_\_\_) e na Proposta de fls. \_\_\_\_\_, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19;

7.1.2 - A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**Cláusula Nona – Da Garantia Contratual**

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**Cláusula Décima – Da garantia ou Assistência Técnica**

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF e a proposta de fls. \_\_\_\_\_, anexos a este Contrato.

**Cláusula Décima Primeira – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

12.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**14.1 - Das Espécies**

14.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.2 - Da Advertência**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**14.3 - Da Multa**

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 14.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 14.3.1.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**14.4 - Da Suspensão**

14.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Diretor de Contratações e Aquisições se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**14.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Comandante-Geral do CBMDF, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item **14.5** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.6 - Das Demais Penalidades**

14.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem **14.5**;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem **14.4.3** e **14.4.4**.

14.6.2 - As sanções previstas nos subitens **14.4** e **14.5** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.7 - Do Direito de Defesa**

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **14.2** e **14.3** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8 - Do Assentamento em Registros**

14.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

14.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste instrumento**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**14.10 – Disposições Complementares**

14.10.1- As sanções previstas nos subitens **14.2**, **14.3** e **14.4** do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

14.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão Amigável**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Oitava – Do Executor**

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

**Cláusula Vigésima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela Contratada: \_\_\_\_\_



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO IV**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( ) .

.....  
(data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no sitio \_\_\_\_\_, tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)